



Câmara de Vereadores	Rubrica
Fl.	01/08

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA-RS  
Protocolo nº. 2341/2020  
Data: 21/08/2020  
Ass. D 13:12h.

Ofício Gab. nº 302/2020

Serafina Corrêa, RS, 17 de agosto de 2020.

Sua Excelência  
Vereador Nereu Hilário Rossetto  
Presidente do Poder Legislativo Municipal  
Serafina Corrêa – RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 051/2020.**

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 051/2020, que **“Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
EM 17/08/2020  
Assessor Jurídico, OAB/RS 80.520

## PROJETO DE LEI Nº 051, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

***Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública.***

Art. 1º Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, no valor global de R\$ 374.086,82 (trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), por meio do Decreto Municipal nº 858, de 10 de junho de 2020, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de agosto de 2020, 60º da Emancipação.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	

## PROJETO DE LEI Nº 051, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Homologa o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública”**.

A presente proposição busca autorização para homologação do crédito extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020, através do Decreto Municipal nº 858, de 10 de junho de 2020 (documento anexo).

O Poder Executivo Municipal visando conter o avanço da pandemia desencadeada pelo novo coronavírus (COVID-19) adotou, em caráter excepcional e de forma rápida e urgente, uma série de ações e medidas em diversas áreas. Ocorre que, em alguns casos, essas medidas e ações, face a sua imprevisibilidade, não constaram dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual).

Neste contexto, através do Decreto Municipal nº 858, de 10 de junho de 2020 foi aberto crédito extraordinário e, de imediato, dado conhecimento a esta Casa, considerando:

- ✓ As disposições do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e dos art. 40, art. 41, inciso III e art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- ✓ A decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Municipal nº 810, de 20 de março de 2020;
- ✓ A necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença.

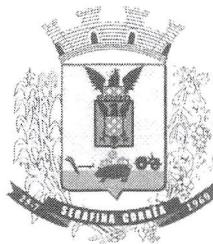
Entretanto, em atendimento ao disposto no §3º do art. 154 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a decisão homologatória relativa à abertura dos créditos adicionais extraordinários deverá ser convertida em lei. Sendo assim, levando em consideração a informação contida no Vosso Ofício nº 124/2020 (cópia anexa), encaminha-se o presente projeto de lei e conta-se com o apoio na sua aprovação, bem como, solicita-se sua tramitação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 17 de agosto de 2020.

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Mural do Centro de Administração de Serafina Corrêa no período de 10/06/2020 a 24/06/2020

Maria Fernanda  
Secretário de Administração



Câmara de Vereadores

Fl.

04

Rubrica

10

Publicado no Site

www.serafinacorrêa.rs.gov.br

A partir de 10/06/2020

Maria Fernanda

Secretário de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

### DECRETO N° 858, de 10 de junho de 2020.

*Abre crédito extraordinário ao orçamento do exercício de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no artigo 41, inciso III e artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

#### DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R\$ 374.086,82 (trezentos e setenta e quatro mil, oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos), com a seguinte classificação:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

1204 10.305.0222.2323.0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)  
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Fonte de Recurso: 4511 CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na fonte de recurso 4511 CUSTEIO – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

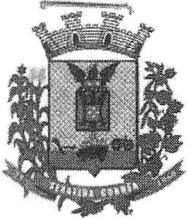
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de junho de 2020.

Regis Karnop  
Contador  
CRC/RS 095646/0

Valdir Bianchet  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA  
EXAMINADO E APROVADO POR  
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.  
FM 10/06/2020

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	Fl.
05	Rubrica <i>B</i>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÉA**

*fh*

SECRETÁRIO

Protocolo nº 1306

Data 10/08/2020

Serafina Corrêa, 5 de agosto de 2020.

Ofício nº 124/2020

A Sua Excelência o Senhor  
VALDIR BIANCHET  
Prefeito Municipal  
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Resposta ao Ofício Gab. nº 261/2020 – Créditos Extraordinários.

Senhor Prefeito,

Em resposta ao Ofício Gab. nº 261/2020, remetido no dia 16 de julho, que trata da criação de Lei pelo Poder Legislativo sobre os créditos extraordinários abertos em virtude da pandemia, informamos que conforme determina a Lei 4.320/64 os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, sendo dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Desta forma, a regra geral apenas prevê que seja dado imediato conhecimento a este poder, não havendo necessidade da homologação que, no entanto foi feita.

Cabendo a COFT realizar a fiscalização das despesas realizadas com base no Decreto que fundamentou a abertura dos créditos extraordinários, bem como deve o controle interno realizar a fiscalização destes.

Como nos Municípios não existe a figura da Medida Provisória não há o que se falar em conversão em lei do Decreto, no entanto, como nossa Lei Orgânica prevê a criação de lei em seu artigo 133 o entendimento é o de que o Poder Executivo deve encaminhar os Projetos de Lei para aprovação pelo Poder Legislativo, já que a competência é exclusiva deste poder, conforme previsão no artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

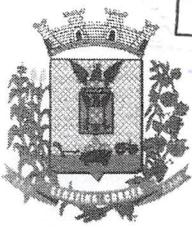
“Art. 133. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:  
(...)

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, criadas pelo Prefeito, por decreto, na forma desta lei orgânica, submetido à aprovação da Câmara no prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período (redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 1/2005)”

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

(...)

IV – matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.”



Câmara de Vereadores  
Fl. 06 | Rubrica

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL**

Ofício nº 124/2020

Serafina Corrêa, 5 de agosto de 2020.

Desta forma, é necessário atender a Lei Orgânica Municipal a qual não prevê a deliberação legislativa do Decreto, pois trata de um ato normativo de competência exclusiva do Prefeito, que regulamenta lei existente e não uma espécie legislativa que se converta em lei, diferente dos créditos extraordinários da União que podem ser ratificados pelo Congresso, pois se originam em Medidas Provisórias.

Segue anexo orientação técnica enviada pelo IGAM.

Sem mais,

Respeitosamente,

Ver. Nereu Hilário Rossetto  
Presidente



Porto Alegre, 3 de agosto de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 38.969/2020.

I. O Poder Legislativo do Município de Serafina Corrêa solicita ao IGAM orientação acerca da homologação de abertura de crédito extraordinário, nos termos que seguem:

Em 13/05/2020, o prefeito municipal enviou para Câmara a solicitação de homologação de 6 Decretos Municipais que preveem a abertura de créditos extraordinários.

Após consulta telefônica ao Igam quanto a forma da Câmara proceder ao pedido do Executivo, foi-nos enviado a Nota técnica nº12/2020. Após, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação buscou analisar as despesas e homologou em ata estes créditos. Remetida esta ata para o Executivo, o mesmo respondeu em 16 de julho, que a Câmara deveria fazê-lo em forma de projeto de lei.

II. Os créditos extraordinários, de acordo com o art. 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964<sup>1</sup>, serão abertos por decreto do Poder Executivo, sendo dado imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Sendo assim, a **regra geral** é que não há necessidade de homologação por parte do Legislativo, mas apenas o seu conhecimento, mediante envio do respectivo decreto à Câmara.

Na Câmara Municipal, caberá a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) realizar a fiscalização das despesas realizadas, com base no Decreto que fundamentou a abertura do crédito extraordinário, bem como deve o controle interno realizar a fiscalização dos créditos.

Tudo isso conforme os motivos amplamente demonstrados na NT nº 12 do IGAM. Contudo, a NT, em síntese, discorre sobre a diferença entre o processo legislativo na União e nos municípios quanto aos créditos adicionais extraordinários. O centro da questão envolve o uso das medidas provisórias para abrir os créditos na União e decreto para abrir os créditos nos municípios. Na União há regulamentação caso as

<sup>1</sup> Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



# IGAM®

MPs não sejam convertidas em Lei; já nos municípios não há pela simples ausência de MP no Município.

Não se deve esquecer que a Lei Orgânica é a lei que organiza o Município, e não a CE. Tampou a LO teria a obrigação de reproduzir a CE posto que se está tratando de norma e não de princípio. Daí não há que se falar em aplicar a CE em detrimento da LO.

Ocorre que o Estado do RS, por sua vez, procurou trazer para a CE parte da CF, qual seja, a necessidade de conversão em lei das MPs, porém, ao não inserir as MPs no processo legislativo estadual, não regulou os casos em que não houvesse aprovação do Legislativo e, assim, *inovou, equivocadamente, tentando criar no direito brasileiro a conversão de decreto em lei, o que não existe (somente existe a conversão de MP em lei).*

Os Municípios não deveriam seguir um erro da CE, e não seguiram, em sua ampla maioria, tanto que não reproduziram em suas leis orgânicas a mesma redação equivocada. Todavia, **no caso do Município de Serafina Corrêa**, constou na Lei Orgânica, o disposto no § 3º do art. 133:

Art. 133...

...

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, criadas pelo Prefeito, por decreto, na forma desta Lei orgânica, submetido à aprovação da Câmara no prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2005)

Neste caso, é necessário atender ao que a Lei Orgânica determina, respeitadas as diretrizes do processo legislativo constitucional, as quais não preveem a deliberação legislativa de Decreto, pois se trata de um ato normativo de competência exclusiva do Prefeito, que regulamenta lei existente e não uma espécie legislativa que se converta em lei, diferente, e muito, do processo legislativo dos créditos extraordinários da União que podem ser ratificados pela Congresso pois se originam em Medidas Provisórias.

Desta forma, a orientação do IGAM, a fim de atender ao § 3º do art. 133 da LOM, é que seja apresentado Projeto de Lei pelo Prefeito, para que seja deliberado pelos vereadores, pois somente ao Prefeito é defeso iniciar o processo legislativo das leis orçamentárias e suas alterações por créditos adicionais, nos termos do Art. 46 da LO Municipal:





# IGAM®

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - matéria orçamentária, e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios e subvenções.

Mesmo assim, no caso concreto do Município de Serafina Corrêa, estabelecer-se-ia um impasse institucional caso o Poder Legislativo entendesse por bem rejeitar os projetos. Dessa forma, qual eficácia teriam os atos e gastos que tiveram por fundamento os créditos extraordinários rejeitados? E o que aconteceria caso a Câmara não votasse os projetos? Contudo, se houver aprovação cumpre-se a Lei Orgânica.

**III.** Em conclusão, a Lei Orgânica é que direciona o processo legislativo dos créditos adicionais, em especial e no presente caso o dos créditos extraordinários. Assim, a compatibilização entre o art. 133, § 3º e o art. 46, IV, aponta para a necessidade de aprovação dos créditos extraordinários pelo Legislativo, e depende de PL de iniciativa do Poder Executivo.

O IGAM permanece à disposição.

*Vanessa Pedrozo Demetrio*  
VANESSA L. PEDROZO DEMETRIO  
OAB/RS 104.401  
Consultora Jurídica do IGAM

**PAULO CÉSAR FLORES**  
Contador CRC/RS 47.221  
Diretor do IGAM